

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 506, publicada no D.O.U. de 4/6/2020, Seção 1, Pág. 56.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Strong		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201814403		
PARECER CNE/CES Nº: 96/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

1 – Contextualização

Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, código 4943, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814403, em 3 de agosto de 2018.

1.2 Mantida:

A Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista está situada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, no município de Santos, no estado de São Paulo.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 567, em 9 de maio de 2008, publicada no DOU, em 12 de maio de 2008.	Portaria MEC nº 49, em 18 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 19 de janeiro de 2017.

Consta no sistema e-MEC, que houve alteração de denominação/sigla, de Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista (ESAGS) para Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, conforme a Portaria SERES nº 214, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de fevereiro de 2015.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 29 de janeiro de 2020, verificou-se que a instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2019) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2018).

1.3 Mantenedora:

A instituição é mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, código 1139, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.986.941/0001-34, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.

Conforme as exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235/2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e

previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29 de janeiro de 2020, e foram obtidos os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 6 de julho de 2020.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Validade: 15 de janeiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2020.

Conforme as informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora, a saber:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1723	Escola Superior de Administração e Gestão Strong	Faculdade	Privada	4	4	4	Ativa

1.4 Dos cursos ofertados:

Cursos ofertados pela instituição, consulta realizada em 29 de janeiro de 2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITOS
Administração, bacharelado	Presencial	Portaria SERES nº 266, de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “4” ENADE – “5”

1.5 Da instrução processual:

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

1.6 Da Avaliação *in loco*:

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 149258, realizada nos dias de 17 a 21 de novembro de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Desenvolvimento Institucional	3,80
Políticas Acadêmicas	4,09
Políticas de Gestão	4,17
Infraestrutura	4,57
Conceito Final Contínuo: 4,19	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A SERES e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

2 – Considerações da SERES

Da análise dos autos, conclui-se que a Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um CI 4 (quatro). Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

[...]

A IES possui 17 docentes, sendo 23,52% doutores, 64,50% mestres e 11,76% especialistas. A totalidade de mestre mais doutores equivale a 88,02%.

Ademais, conforme as informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela instituição.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com o CI da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, a SERES manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

A instituição apresenta eixos satisfatórios conforme verificados pela avaliação *in loco*. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente